

objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 04 de Maio de 2004.


 Orlando Batista dos Santos
 Prefeito Municipal

Lei nº 556/2004

Define pequeno valor para fins de pagamentos de obrigações devidas pela Fazenda Municipal em virtude de sentença Judicial transitada em julgado.

O povo do Município de Bertópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de pagamento de obrigações devidas pela Fazenda Municipal em virtude de Sentença Judicial transitada em julgado, de conformidade com o disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, após atualizado, for igual ou superior a 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 2º - É facultado aos exequentes renunciarem parte de seus créditos, a fim de ajustá-los ao limite estabelecido nesta Lei sendo vedado o fracionamento, repartição ou queda do valor total do montante apurado.

Art. 3º - Os débitos de pequeno valor serão

pagos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do mandado Judicial de intimação para pagamento.

Art. 4º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertópolis, 08 de Junho de 2004.

Arifindo B. Santos
Prefeito Municipal

Lei N° 557/2004

“Dispõe sobre a Venda de Bens Inservíveis e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Bertópolis, por seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, autorizado à venda através de leilão, do Veículo MARCA: VW, tipo: Camioneta Ambulância C. Fechada Kombi, COR: Branca, COMBUSTIVEL: Gasolina, CHASSIS: 9BWZZZ 231SPO09674, PLACA: GMN-6178, ANO e MODELO 1995/1995 pertencente a este Município

Art. 2º - O que se refere ao artigo 1º desta lei, é que o referido veículo encontra-se em condições precárias, tendo em vista, e